

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município.

Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais.

Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas.

Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância.

A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades.

A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

Considerando, na realidade, que, em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

Tendo presente a importância que a concessão de subsídios reveste para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal,

não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Desportivo de São João do Pico, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado e agora melhor ajustados no *projeto ou programa de desenvolvimento desportivo* apresentado pelo referido Clube Desportivo ao Município e sancionado pelos competentes órgãos municipais em 16 (desasseies) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), constituindo anexo ao presente contrato-programa e deste fazendo parte integrante, para todos os devidos e legais efeitos.

Aquele projeto/programa permitiu identificar e documentar, essencialmente:

- a) A descrição e a caracterização genéricas do programa de desenvolvimento desportivo a realizar;
- b) A justificação social do programa, com indicação das vantagens dele eventualmente resultantes para terceiras entidades ou para o público em geral;
- c) A justificação desportiva do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas ou competições a realizar;
- e) A previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- f) A demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana, oferecido pela entidade proponente para a execução do programa;
- h) As relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em execução na mesma área ou em áreas conexas se os houver;
- i) O calendário e o prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

Relevam, efetivamente, as diversas realizações desportivas prosseguidas pelo Clube Desportivo de São João do Pico, com ênfase para as identificadas no mencionado programa/projeto de desenvolvimento desportivo, em anexo.

Considerando o estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 9 de dezembro de 2021, e com a deliberação da Assembleia Geral do Clube Desportivo de São João, do dia ... de ..., entre o **Município das**

Lajes do Pico, como primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Catarina Terra Brum e o Clube Desportivo de São João do Pico, como segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 509 086 268, representado pelo Presidente da Direção, Luís Martinho Janeiro Aço, é celebrado o seguinte ***Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo***, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

Cláusula 1.º

Objeto

1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo I ao presente contrato e que deste é parte integrante.

2 - A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes Ações específicas:

- a. Aquisição de viatura para transporte de atletas.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de € 8.800,00 (oito mil e oitocentos euros).

Cláusula 3.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira referida na cláusula 2.ª é disponibilizada por uma transferência anual, entregue após a assinatura do presente contrato e publicação na II Série do Jornal Oficial; e mediante o cumprimento da alínea d) da cláusula 4.ª do presente contrato.

2 — O pagamento da prestação prevista no número anterior será efetuado até ao último dia útil do mês a que disser respeito, através de depósito na conta n.º PT50 0045 8067 4030 5460 9140 8, da, Caixa de Crédito Agrícola Mutuo dos Açores C. R. L., em nome de Clube Desportivo de São João do Pico.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Clube Desportivo de São João do Pico

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;
- f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Desportivo de São João do Pico a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;
- g) É igualmente da responsabilidade do Clube Desportivo de São João do Pico a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

Cláusula 5ª

Incumprimento

1 – O incumprimento por parte do Clube Desportivo de São João do Pico das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 – O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Clube Desportivo de São João do Pico, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6ª

Obrigações do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula 7ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula 8ª

Vigência/publicação e publicitação

1. O Presente Contrato entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2ª Série do *Jornal Oficial* e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.
2. O presente contrato programa será ainda publicitado no *sítio da internet* da autarquia.

Cláusula 9ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 10ª

Cessação do contrato

- 1 — O presente contrato-programa cessa:
 - a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
 - b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.
- 2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula 11ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento desportivo e respetivo cronograma financeiro.

Cláusula 12ª

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Técnica Superior Mariline Raposo da Silva.

Lajes do Pico, ... de dezembro de 2021.

Os outorgantes

Presidente da Câmara Municipal (Ana Catarina Terra Brum)

Presidente da Direção do Clube Desportivo de São João do Pico (Luís Janeiro Martinho Aço)